PROJETO DE LEI Nº 33/2022

"Dispõe sobre o uso do asfalto ecológico nas obras de asfaltamento, pavimentação e recapeamento de vias públicas realizadas no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Será assegurado preferencialmente a utilização de asfalto ecológico em obras e serviços de asfaltamento, pavimentação e recapeamento de vias públicas no âmbito do Município de Salvador.

Art. 2º. O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, regulamentará a adoção do asfalto ecológico, considerando:

I - a aquisição da tecnologia para a reciclagem de pneus, produção e aplicação do asfalto ecológico;

II - os mecanismos técnicos e legais de limpeza urbana necessários para a coleta específica de pneus descartados no município;

III - os projetos, orçamentos e demais especificações técnicas de obras e serviços públicos para os fins desta Lei, devem adaptar-se, com a devida antecedência, a seus dispositivos;

IV - os projetos e especificações técnicas de obras e serviços públicos de asfaltamento, pavimentação e recapeamento de que trata esta Lei devem prever em caráter prioritário, o emprego dos insumos alternativos a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei será considerado asfalto ecológico aquele formado por massa asfáltica produzida com borracha de pneumáticos inservíveis provenientes de reciclagem, observados os percentuais de mistura definidos em norma técnica de engenharia e as normas dos órgãos ambientais.

Art. 4º. A exigência prevista nesta Lei aplica-se aos serviços de asfaltamento, pavimentação e recapeamento executados diretamente pelo Município, bem como àqueles contratados para execução por terceiros.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador-Bahia, 09 de fevereiro de 2022.



ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Poder Público, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, para as presentes e futuras gerações. O inciso V do supracitado artigo prossegue dizendo: "V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente".

A Constituição Estadual da Bahia, da mesma forma, no art. 214, dispõe sobre os deveres do Poder Público na defesa do meio ambiente, sendo, portanto, obrigação o estabelecimento e controle de padrões de qualidade ambiental.

Como sabido, um dos grandes desafios para preservação e melhoria da qualidade de vida das pessoas nas grandes cidades e até mesmo das próximas gerações advêm da necessidade de conciliar a crescente demanda públicas de asfaltamento, pavimentação e recapeamento de vias públicas, com o aspecto financeiro e mínimo impacto ambiental.

O presente Projeto de Lei visa a instituir o uso do asfalto ecológico nas obras de asfaltamento, pavimentação e recapeamento de vias públicas realizadas no âmbito do Município de Salvador, porquanto além de ser mais sustentável, atribui mais resistência ao asfalto, notadamente no quesito durabilidade e, por conseqüência, reduz custo com manutenções, propicia maior aderência dos veículos, reduz o risco de derrapagens causado pelos pneus em dias de chuva.

A utilização do asfalto-ecológico é viável em qualquer via pública com as mesmas condições da aplicação do asfalto convencional, todavia por ser mais resistente e durável, representa uma economia para o Município.

Os pneus inservíveis são um enorme passivo ambiental nos dias atuais, oferecendo riscos à saúde pública, principalmente se considerarmos que o descarte a céu aberto, constitui criadouros do vetor de doenças como a dengue, zika e febre chicungunya, além de ocuparem espaços urbanos e terem uma lenta degradação no meio ambiente por tempo indeterminado.

Pensando nisso, surge a ideia de fomentar o uso do asfalto ecológico nas novas, porquanto é mais resistente, reduzindo o risco de derrapagens e spray causado pelos pneus em dias de chuva, excelente relação custo benefício e causam impacto mínimo ao meio ambiente.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei que dispõe sobre o uso do asfalto ecológico

nas obras públicas de asfaltamento, pavimentação e recapeamento de vias públicas realizadas no Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 09 de fevereiro de 2022.



ANDRÉ FRAGA
Vereador